

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
 GOVERNO DO TRABALHO

388

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 207/2022

Termo de Contrato nº 207/2022 por Pregão Presencial nº 011/2022, para aquisição de veículos tipo ambulância simples remoção, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **NORCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ nº **13.862.190/0001-06**, localizada na Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **NORCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.914.425/0001-20, sediada à Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro, Pernambuco, CEP: 56.000-000, neste ato representada pelo Sr. **Luciano José Lemos de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1749435 SSP/PE, CPF/MF nº 245.172.914-72, residente à Rua Professora Maria José Pereira Kehrlé, AAB, nº. 749, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56.900-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 011/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de veículos obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 011/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição íntegra este instrumento, bem como a proposta apresentada pela empresa, conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Qtde	Marca/Referência	V. Unit.	V. Total
02	VEICULO COMPLETO zero km, tipo AMBULÂNCIA simples remoção tipo furgão zero KM; • Motorização 1.4 (mínima); • Ano/Modelo 2021/2022 ou 2022/2022; • Combustível Flex (álcool/gasolina); • 02 (duas) portas dianteiras e 02 (duas) porta traseira verticais com vidros jateados; • Direção Hidráulica; • Ar Condicionado; • Cambio com 05 (cinco) marchas a frente e uma ré;	Un	02	Fiat Fiorino Endurance 1.4 Flex - Ambulância	124.500,00	249.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



389

• Divisória entre a cabine do motorista e o compartimento de paciente; • Pintura sólida, cor branca; • Piso revestido em material emborrachado, antiderrapante • Banco para acompanhantes com cinto de segurança; • Compartimento do paciente com janela lateral corredeira, com vidros jateados; • Suporte para cilindro de oxigênio com cinta de travamento; • Sistema de oxigênio terapia; • Suporte para soro e plasma; • Maca rígida com colchonete revestido em curvim com cintos de segurança; • Sinalizador acústico visual com tom de sirene (sinalizador eletrônico); • Grafismo padrão com o nome ambulância na cor vermelha;						
Total						249.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto e imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**, correspondendo ao fornecimento de **02 veículos zero km tipo ambulância simples remoção**, ao valor unitário de **R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)** nas especificações constantes na cláusula primeira deste contrato.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

390

f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 02

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. Robérico Souza dos Santos ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo CONTRATANTE. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto aqui licitado.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

391

d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento na sede do município de Boa Vista do Tupim ou concessionária mais próxima, no estado da Bahia;

e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual, Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

g) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

h) Responsabilizar-se pela garantia mínima de um ano do veículo, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

392

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA

9.1 O prazo máximo para entrega do objeto contratado é de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do presente contrato e recebimento da ordem de fornecimento que deverá ser na sede do município de Boa Vista do Tupim, ou concessionária autorizada mais próxima do município, no estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

10.3.1 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do fornecimento. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.2 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

10.3.3 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



393

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 03 de março de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Norcarvel - Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda
CNPJ/MF nº 05.914.425/0001-20
Luciano José Lemos de Oliveira
CPF/MF nº 245.172.914-72

Testemunhas:

Ass: Jorge de Souza Lima

CPF: 01867774500

Ass: Sandro Carlos dos Santos

CPF: 02769606508